

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coffee break, a serem executados sob demanda.

TALISMÃ EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.665.502/0001-23, com sede na Rua Brasilício Camilo nº 344, CEP 59173-000, Goianinha - RN, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do ato que declarou HABILITADA a empresa TULIO RENAM SILVA DE SOUZA (CNPJ nº 33.315.323/0001-23) e da subsequente e ilegal concessão de prazo para juntada extemporânea de documentos de habilitação, pelas razões a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

O presente recurso é tempestivo e interposto por parte legítima, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a estrita observância do princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

II. DOS FATOS E DO PRÓPRIO PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO (OFÍCIO Nº 26/2026-DCF)

A Recorrida sagrou-se provisoriamente em primeiro lugar. Ocorre que, conforme atestado formalmente pela própria Diretoria de Contabilidade e Finanças do IFRN no Ofício nº 26/2026-DCF/PROAD/RE/IFRN, a empresa descumpriu frontalmente múltiplos requisitos editalícios de habilitação. Não bastasse a ausência e omissão de documentos obrigatórios confirmada pela área técnica do órgão, o Pregoeiro concedeu prazo de 24 horas para que a Recorrida tente sanar/apresentar documentos faltantes, ato que afronta diretamente o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU.

III. DO DIREITO

1. Da Ilegalidade da Concessão de Prazo para Juntada Extemporânea de Documentos (Violação ao Art. 64 da Lei nº 14.133/2021)

O parecer da Diretoria de Contabilidade (Ofício nº 26/2026-DCF) atestou que a Recorrida NÃO ATENDEU aos seguintes itens essenciais do Termo de Referência:

Item 9.24 (Não Atendido): Ausência total de Certidão Negativa de Insolvência Civil.

Item 9.25 (Não Atendido): Certidão de Falência apresentada vencida desde 12/07/2026 (anteriormente à fase de análise).

Item 9.32 e subitens (Não Atendidos): Ausência da Declaração de Contratos Assumidos acompanhada da DRE.

A concessão de prazo para que a Recorrida apresente agora certidões e declarações faltantes não se trata de mero saneamento formal, mas de descabida oportunidade para juntada de documentação nova e extemporânea, o que é expressamente vedado pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica e cristalina sobre o tema:

"A diligência regulada no estatuto licitatório destina-se a esclarecer dúvidas ou falhas formais nos documentos já apresentados, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação."— TCU, Acórdão 244/2021 – Plenário (Reiterado pelo Acórdão 1.211/2023 - Plenário).

Permitir a juntada posterior de documentos omitidos que deveriam ter sido inseridos no momento oportuno viola gravemente o Princípio da Isonomia e da Inalterabilidade da Proposta/Habilitação.

2. Das Irregularidades e Vícios Insanáveis nas Demonstrações Contábeis (Item 9.26)

Ademais, o item 9.26 exige demonstrações contábeis apresentadas "na forma da lei" e com a comprovação dos índices LG, LC e SG superiores a 1. A peça contábil da Recorrida possui vícios materiais insanáveis:

A. Omissão Formal do Cálculo de Solvência Geral (SG): Nas Notas Explicativas acostadas (Nota 10 em 2024 e Nota 09 em 2025), o profissional técnico simplesmente omitiu o cálculo de Solvência Geral (SG). Apresentar apenas parte dos índices exigidos no edital acarreta inabilitação direta por descumprimento do edital (Art. 5º da Lei 14.133/2021).

B. Quebra do Princípio da Continuidade Contábil: O saldo final do Ativo Total em 31/12/2024 (R\$ 176.524,01) difere do saldo inicial do exercício subsequente (R\$ 180.891,01 na coluna de exercício anterior no balanço de 2025), violando as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

C. Erro Crasso de Grafia/Digitação de Milhões de Reais: A DRE de 2024 aponta um Lucro Líquido por extenso de R\$ 126.524,01, contudo, no Balanço Patrimonial do mesmo ano, o valor foi registrado erroneamente como R\$ 126.524.010,00 (cento e vinte e seis milhões de reais). Um balanço com erro material dessa magnitude desnatura qualquer análise econômico-financeira confiável.

IV DA CONFIRMAÇÃO DA INABILITAÇÃO PELO SEGUNDO PARECER TÉCNICO (OFÍCIO Nº 28/2026 - DCF/PROAD/RE/IFRN)

Não bastasse a manifesta ilegalidade na reabertura da convocação de anexos, o segundo parecer emitido pela Diretoria de Contabilidade e Finanças do IFRN (Ofício nº 28/2026, de 29/07/2026) foi categórico ao concluir que a empresa Recorrida **NÃO ATENDEU AO SUBITEM 9.32.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

Constatou o setor financeiro que a discrepância entre a declaração da relação de contratos apresentada (R\$ 1.918.423,75) e a Receita Bruta na DRE de 2025 (R\$ 249.740,52) supera em muito o limite regulamentar de 10%, sem que a empresa tenha apresentado as devidas justificativas contábeis.

Desse modo, a decisão de habilitar a Recorrida diverge abertamente do parecer do próprio órgão técnico de assessoria contábil do IFRN, violando o Princípio do Motivo Determinante e a Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Diante do atestado formal de descumprimento do subitem 9.32.2 pela DCF, a reforma da decisão com a imediata **INABILITAÇÃO** da proponente é medida imperativa de legalidade.

V DA NULIDADE PELA REABERTURA REITERADA DA CONVOCAÇÃO DE ANEXOS SEM DILIGÊNCIA FORMAL – AFRONTA À ISONOMIA E AO ART. 64 DA LEI 14.133/2021

Cumprir denunciar que este Ilustríssimo Pregoeiro, ao constatar a ausência e o vencimento de certidões e declarações obrigatórias da Recorrida (conforme atestado pelo 1º Parecer da DCF - Ofício nº 26/2026), optou por simplesmente **reabrir o prazo de envio de anexos no sistema Compras.gov.br**, sem a devida e motivada instauração de procedimento formal de diligência registrado em ata.

Oportunizar sucessivas reaberturas do sistema para que o licitante junte documentos que deveriam constar da habilitação original não encontra amparo no estatuto licitatório. O Art. 64 da NLLC é taxativo ao vedar a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.

Tal prática funciona como verdadeira concessão de prazo gracioso para regularização extemporânea, criando um tratamento privilegiado incompatível com o Princípio da Isonomia, da Transparência e da Vinculação ao Edital (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

VI. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se a este Douto Pregoeiro e à Comissão de Licitação:

O CONHECIMENTO do presente Recurso Administrativo;

a) O RECONHECIMENTO da inabilitação da empresa TÚLIO RENAN SILVA DE SOUZA ante o parecer conclusivo da Diretoria de Contabilidade e Finanças (Ofício

nº 28/2026), que atestou o NÃO ATENDIMENTO ao subitem 9.32.2 do Termo de Referência;

b) O RECONHECIMENTO da ilegalidade das reaberturas do prazo de anexo de documentos de habilitação fora de procedimento formal de diligência, por afronta ao Art. 64 e ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

c) A imediata convocação da Recorrente para o prosseguimento dos atos do certame.

Termos em que,

Goianinha/RN, 03 de agosto de 2026.

MARCOS SERGIO DA SILVA

Proprietário

CPF 011.884.714-73 – RG 1553492 SSP – RN

TULIO RENAM SILVA DE SOUZA

8

CNPJ: 33.315.323/0001-23

Rua CRISTOVAO VARELA DE SOUZA,64, Centro – Ceara-Mirim - RN - RN - 59.570-000

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 07 - Resultado do Exercício

A empresa apresentou lucro líquido de R\$ 126.524,01 no exercício de 2024.

NOTA 08 - Auditoria e Conselho Fiscal

A empresa não possui auditoria independente nem Conselho Fiscal instalado, conforme permitido pela legislação aplicável às sociedades limitadas de porte.

NOTA 09 – Mutação do Patrimônio Líquido

O capital social R\$ 20.000,00 passou para o valor de R\$ 146.524,01 após o exercício de 2024,

NOTA 10 – Indicadores Econômico-Financeiros

Com o objetivo de fornecer uma visão mais ampla da posição financeira da empresa, seguem os principais indicadores:

Liquidez Corrente A empresa apresenta uma liquidez corrente significativamente elevada. Este indicador demonstra que o ativo circulante é mais do que suficiente para cobrir as obrigações de curto prazo. Em termos práticos, a companhia possui R\$ 4,90 em ativos de alta liquidez para cada R\$ 1,00 em dívida exigível no curto prazo. Embora isso represente um conforto financeiro considerável, também pode sinalizar uma ociosidade de capital de giro, caso os recursos não estejam sendo aplicados com retorno.

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- $147.024,01 / 30.000,00 = 4,90$

Liquidez Geral A liquidez geral, que considera também os elementos de longo prazo (ausentes no exercício), confirma a estrutura de capital sólida e sem dependência de terceiros. Mesmo sem exigibilidades de longo prazo, a manutenção de elevado capital circulante líquido sustenta a operação sem necessidade de financiamentos, refletindo uma postura conservadora de gestão.

Ativo Circulante + Realizável a L.P. / (Passivo Circulante + Exigível a L.P)

- $176.524,01 / 30.000,00 = 5,88$

Liquidez Seca Por não existir estoque registrado no ativo circulante, a liquidez seca é idêntica à corrente. Este índice revela a capacidade da empresa em liquidar obrigações de curto prazo apenas com os ativos mais líquidos, ou seja, disponíveis e realizáveis de curtíssimo prazo. Trata-se de um sinal claro de solvência imediata, compatível com uma empresa que mantém recursos à disposição e operações de baixa complexidade.

Ativo Circulante – Estoques– Despesas de Exerc.Seguinte) / Passivo Circulante

- $176.524,01 / 30.000,00 = 5,88$

Tulio Renam Silva de Souza

Charles Rodolfo Pereira da Silva

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 08 – Mutação do Patrimônio Líquido

O capital social R\$ 20.000,00 passou para o valor de R\$ 335.881,09 após o exercício de 2025.

NOTA 09 – Indicadores Econômico-Financeiros

Com o objetivo de fornecer uma visão mais ampla da posição financeira da empresa, seguem os principais indicadores:

Liquidez Corrente A empresa apresenta uma liquidez corrente significativamente elevada. Este indicador demonstra que o ativo circulante é mais do que suficiente para cobrir as obrigações de curto prazo. Em termos práticos, a companhia possui R\$ 73,65 em ativos de alta liquidez para cada R\$ 1,00 em dívida exigível no curto prazo. Embora isso represente um conforto financeiro considerável, também pode sinalizar uma ociosidade de capital de giro, caso os recursos não estejam sendo aplicados com retorno.

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- $310.652,78 / 4.271,69 = 73,65$

Grau de Endividamento O grau de endividamento da empresa é extremamente baixo. Apenas 0,012% do ativo total está financiado por capital de terceiros. Isso evidencia uma estrutura patrimonial autofinanciada, o que reforça a independência financeira da empresa frente ao mercado de crédito. Embora esse perfil seja positivo sob o aspecto de risco, pode indicar subutilização do potencial de alavancagem financeira para expansão.

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total

- $4.271,69 / 340.652,78 = 0,012$

Rentabilidade do Patrimônio Líquido (ROE) Este índice revela o retorno gerado para o sócio sobre o capital próprio investido. Com um resultado de 55,07%, a empresa demonstra uma excelente rentabilidade, indicando que, para cada R\$ 1,00 investido pelo sócio, houve um retorno de R\$ 5,50 no exercício.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

Ceará-Mirim/RN, 31 de dezembro de 2025.


TULIO RENAM DE SOUZA SILVA
SÓCIO
CPF: 101.576.554-82


CARLOS RODRIGO PESSOA DA SILVA
CRC: 008881-RN- Contador
CPF: 056.835.624-14

TULIO RENAN SILVA DE SOUZA

CNPJ: 33315323000123

NIRE: 24801699304

10/04/2019

CARLOS RODRIGO PESSOA DA SILVA

Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2025

Folha: 2

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
ATIVO		1	****180.891,01D	****340.152,78D
ATIVO CIRCULANTE		1.1	****151.391,01D	****310.652,78D
Disponibilidades		1.1.01	****151.391,01D	****310.652,78D
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.1.01.001	****105.000,00D	****105.000,00D
Aplicação Financeira (35)		1.1.01.001.00001	105.000,00D	105.000,00D
Bancos Conta Movimento		1.1.01.002	****46.391,01D	****205.652,78D
Banco do Brasil S/A. (63)		1.1.01.002.00003	46.391,01D	205.652,78D
ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.3	*****29.500,00D	*****29.500,00D
Imobilizado		1.3.03	*****29.500,00D	*****29.500,00D
Máquinas e Equipamentos		1.3.03.003	*****25.756,75D	*****22.003,75D
Máquinas (476)		1.3.03.003.00001	16.200,00D	14.400,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (3360)		1.3.03.003.00007	3.149,00D	2.798,00D
COMPUTADORES E ACESSÓRIOS (3367)		1.3.03.003.00008	6.407,75D	4.805,75D
(-) Depreciação Acumulada		1.3.03.006	*****3.743,25D	*****7.496,25D
(-) Máquinas e Equipamentos (560)		1.3.03.006.00002	1.800,00D	3.600,00D
(-) MOVEIS E UTENSÍLIOS (4928)		1.3.03.006.00006	351,00D	702,00D
(-) COMPUTADORES (4935)		1.3.03.006.00007	1.592,25D	3.194,25D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 02 a 16 do livro nº 03, registrado na Junta Comercial do Estado do RN sob autenticidade nº 20260212520 em 12/03/2026.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal independente.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Tulio Renan Silva de Souza
TULIO RENAN SILVA DE SOUZA

Diretor

CPF: 10157655482

RG: 003.096.245 Data Expedição: 22/08/2019

Carlos Rodrigo Pessoa da Silva
CARLOS RODRIGO PESSOA DA SILVA

Contador

CPF: 056.835.624-14 CRC: 008881/O-5

RG: 2043095 Data Expedição: 21/07/2009

TULIO RENAN SILVA DE SOUZA

CNPJ: 33315323000123

NIRE: 24801699304

10/04/2019

CARLOS RODRIGO PESSOA DA SILVA

Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024

Folha: 2

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO		1	***150.000,00D	***176.524,01D
ATIVO CIRCULANTE		1.1	***150.000,00D	***147.024,01D
Disponibilidades		1.1.01	***150.000,00D	***147.024,01D
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.1.01.001	*****0,00D	***105.000,00D
Aplicação Financeira (35)		1.1.01.001.00001	0,00D	105.000,00D
Bancos Conta Movimento		1.1.01.002	***150.000,00D	***42.024,01D
Banco do Brasil S/A. (63)		1.1.01.002.00003	150.000,00D	42.024,01D
ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.3	*****0,00D	***29.500,00D
Imobilizado		1.3.03	*****0,00D	***29.500,00D
Máquinas e Equipamentos		1.3.03.003	*****0,00D	***25.756,75D
Máquinas (476)		1.3.03.003.00001	0,00D	16.200,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (3360)		1.3.03.003.00007	0,00	3.149,00D
COMPUTADORES E ACESSÓRIOS (3367)		1.3.03.003.00008	0,00	6.407,75D
(-) Depreciação Acumulada		1.3.03.006	*****0,00C	***3.743,25D
(-) Máquinas e Equipamentos (560)		1.3.03.006.00002	0,00C	1.800,00D
(-) MOVEIS E UTENSILIOS (4928)		1.3.03.006.00006	0,00C	351,00D
(-) COMPUTADORES (4935)		1.3.03.006.00007	0,00C	1.592,25D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 02 a 14 do livro nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do RN sob autenticidade nº 12513349830 em 20/08/2025.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal independente.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.



TULIO RENAN SILVA DE SOUZA

Empresário

CPF: 10157655482

RG: 003.096.245 Data Expedição: 22/08/2019



CARLOS RODRIGO PESSOA DA SILVA

Contador

CPF: 056.835.624-14 CRC: 008881

RG: 2043605 Data Expedição: